

Proc. nº. 122/43

(CJTF-142/44)

1944

RDC/SC

Só é cabível o recurso extraordinário fundado estando no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.—

VISOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Machado Costa interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 2 de junho de 1943, que confirmado a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada contra Francisco da Cunha Viana, pelo recorrente:

CONSIDERANDO que o presente recurso não satis faz o disposto no artigo 203 do decreto 6.596, que manda admitir recurso extraordinário, quando acórdãos dos tribunais trabalhistas dão à mesma lei interpretação divergente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.—

Rio de Janeiro, 8 de março de 1944.

a.) Oscar Saraiva Presidente

a.) João Duarte Filho Relator

a.) Sorval -acorda Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 8/4/44